



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO E A EMPRESA LUIZ JACO SULZBACH - ME, OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL, MÉDIO E NAES DURANTE O ANO LETIVO DE 2015.

O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede na Av. São Paulo, 1615, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fabiano da Luz**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.039.675 e inscrito no CPF/MF sob o nº 899.316.299-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LUIZ JACO SULZBACH - ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **06.342.938/0001-76**, com sede na Rua Frederico Trindade, 342, Bairro Bela Vista, Pinhalzinho-SC, representada neste ato, pelo seu **Administrador**, Senhor **Luiz Jaco Sulzbach**, portador da Cédula de Identidade nº 2.993.133 e inscrito no CPF-MF sob o nº 812.127.639-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação nº **107/2014** modalidade Pregão Presencial nº **057/2014 – PMP**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento de Contrato é a **prestação de serviço de transporte coletivo, em regime de fretamento, de alunos da rede municipal e estadual de ensino Infantil, fundamental, médio e NAES, durante o ano letivo de 2015, no Itinerário 10**, constante na proposta comercial da CONTRATADA.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
10	16.000,00	KM	ITINERÁRIO 10 TRAJETO:LINHAS PROGRESSO, PIO X E LIMEIRA, ATÉ AS UNIDADES ESCOLARES ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO; PERCURSO: IDA E VOLTA TURNO MATUTINO: Nº DE ALUNOS: 26 TURNO VESPERTINO: Nº DE ALUNOS: 24 QUILOMETRAGEM: 80 KM/DIA. MICRO-ÔNIBUS/MINIÔNIBUS	3,06	48.960,00
Valor Total					48.960,00

1.1.1. Os quantitativos totais de quilometragem estipulados para as linhas acima citadas são aproximados, sendo, portanto, sujeitos a alterações.

1.1.2. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da CONTRATADA e o Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 057/2014 – PMP e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de execução do serviço, objeto deste termo, compreende os 200 (duzentos) dias letivos do calendário escolar de 2015.

2.2. O serviço de transporte de que trata o presente Contrato destina-se exclusivamente para estudantes do ensino infantil, fundamental, médio e NAES residentes e matriculados em escolas públicas municipais e estaduais situadas no Município de Pinhalzinho.

2.3. No caso de desistência ou transferência de alunos, bem como fechamento de escolas, ou início das atividades operacionais do Transporte Coletivo Urbano ou havendo necessidade de mudança de itinerário, fica facultado à CONTRATANTE, o aumento ou a diminuição da quilometragem, alterando, para mais ou para menos, o valor deste contrato no decorrer do(s) ano(s) letivo(s).

2.4. A CONTRATADA deverá observar a descrição dos serviços e os equipamentos necessários



constantes no **Anexo “A”** do Edital que a este dá causa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência **da data de assinatura até 31/12/2015**. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão expressa no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor total do presente Contrato constitui a importância estimada de **R\$ 48.960,00** (quarenta e oito mil novecentos e sessenta reais), observado o disposto no item 1.1.1 da Cláusula Primeira deste Termo. O valor acima descrito constitui-se na quantidade estimada de **16.000 km** ao valor unitário de **R\$ 3,06** o quilômetro rodado.

4.2. As despesas decorrentes deste processo correrão à conta das dotações orçamentárias do Exercício de 2015, projeto/atividade: 06.01.2.017.33.90.39.26.00.00.00; 06.01.2.022.33.90.39.26.00.00.00;

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal dos serviços prestados, mensalmente, no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao utilizado, devendo apresentá-la ao Encarregado da Seção de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela medição e fiscalização dos serviços prestados.

5.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços efetuados pela CONTRATADA, de acordo com os quantitativos efetivamente realizados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que as respectivas notas fiscais tenham sido emitidas no 1º primeiro dia útil do mês e tenham sido devidamente atestadas pelo Encarregado da Seção de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência contratual constante no subitem 3.1 deste Termo, será concedido reajuste dos valores propostos pela CONTRATADA com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6.2. O primeiro reajuste somente ocorrerá depois de decorridos 12 (doze) meses da data de protocolo das propostas, e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

6.3. Poderá ser alterado o valor deste Contrato mediante apresentação das devidas justificativas, juntamente com **planilhas de custos** que demonstrem os gastos da CONTRATADA, comprovando a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, conforme o que dispõe o artigo 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, desde que a execução do objeto deste Contrato tenha sido devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Educação da CONTRATANTE.

7.1.2. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA.

7.1.3. Fornecer à CONTRATADA, através da Secretaria Municipal de Educação, a relação de alunos a serem transportados, juntamente com a ordem de serviço.



7.1.4. Efetuar, durante o(s) letivo(s), acompanhamento sistemático e avaliação junto às unidades escolares sobre o desempenho da CONTRATADA.

7.1.5. Autorizar a CONTRATADA, quando houver necessidade e for de interesse, a transportar alunos em turnos opostos.

7.1.6. Fornecer os calendários escolares dos anos seguintes, caso este Contrato seja prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Executar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados neste Contrato.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas transportadas.

8.1.3. Responsabilizar-se integralmente por qualquer acidente do qual possam ser vítimas as pessoas transportadas, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato, mantendo vigente apólice de seguro para passageiros – APP (Acidentes Pessoais Passageiros) nas mesmas coberturas exigidas pelo DETER/SC.

8.1.4. Aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pela CONTRATANTE.

8.1.4.1. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações que porventura possam ocorrer.

8.1.5. Fica proibido o transporte de outros passageiros nos horários destinados ao transporte dos alunos.

8.1.6. A CONTRATADA obriga-se a executar o serviço, objeto deste Contrato, durante os 200 (duzentos) dias letivos do ano de 2015, conforme calendário escolar constante no **Anexo "A"** do Edital que a este dá causa.

8.1.7. O serviço de transporte de que trata o presente Termo deverá ser exclusivamente para estudantes do ensino infantil, fundamental, médio e NAES, residentes e matriculados em escolas públicas municipais e estaduais situadas no Município de Pinhalzinho.

8.1.8. Cumprir todos os horários e cronogramas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, sob pena de multa e, conforme o caso, rescisão contratual.

8.1.9. Transportar os alunos em turnos opostos, quando houver necessidade e for de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

8.1.10. Apresentar à Secretaria de Administração, **no prazo máximo de 10 (dez) dias** após a data de assinatura deste Termo de Contrato, **todos os veículos** com seus respectivos itinerários vinculados ao presente contrato para vistoria e aprovação. Tal vistoria, entretanto, deverá ser previamente agendada junto à Seção de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, com o servidor responsável pelo transporte escolar. No ato de vistoria dos veículos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar, sob pena de rescisão contratual, **cópia autenticada** dos seguintes documentos:

- a) **Certificado(s) de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, válido para o Exercício, registrado(s) sob a categoria “ALUGUEL” com o máximo de 20 (vinte) anos;**
- b) **Apólice de seguro para passageiros – APP** (Acidentes Pessoais Passageiros) nas mesmas coberturas exigidas pelo DETER/SC.
- c) **Laudo de Inspeção do veículo** de propriedade do licitante, nos termos do art. 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), expedido por entidade credenciada pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualificação, conforme regulamentação específica;
- d) **Certificado de Verificação do Cronotacógrafo** – Conforme Portaria Nº 444 de 11/12/2008, do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualificação;
- e) **Autorização Transporte Coletivo de Escolares**, emitido pelo CIRETRAN;



- f) Carteira(s) de habilitação do(s) motorista(s) da empresa licitante, devendo os mesmos ter habilitação na **categoria "D"** ou superior;
- g) **Exame psicotécnico** específico para Transporte Escolar;
- h) Documento(s) comprobatório(s) (carteira ou certificado) de conclusão de curso de **Formação de Condutor de Veículos de Transporte de Escolar**, expedido(s) de acordo com as Resoluções nº 789/94 e nº168/04, alterada pelas resoluções 169/05, 222/07 e 285/08 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, em nome do(s) motorista(s) da licitante, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;

8.1.11. Informar à Administração Municipal de Pinhalzinho, por meio de documento, quando houver alteração no quadro de motoristas, comprovando vínculo profissional dos mesmos com a empresa, através de carteira profissional, contrato de trabalho ou contrato social, quando os proprietários da empresa exercem a função de motorista, anexando a documentação do(s) substituto(s), exigida no Edital. A CONTRATADA também deverá comprovar, através de cópia autenticada do documento, que os motoristas substitutos possuem certificado de conclusão de curso de Formação de Condutor de Veículos de Transporte Escolar, conforme estabelece as Resoluções nº nº168/04, alterada pelas resoluções 169/05, 222/07 e 285/08 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

8.1.12. Realizar o transporte com veículos **apropriados para o número de alunos**, conforme exigido no **Anexo "A"** do Edital.

8.1.13. Repetir, durante o período de recesso do(s) mês(es) de julho do(s) ano(s) letivo(s), a inspeção obrigatória prevista no art. 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), devendo os respectivos laudos ser apresentados à Secretaria Municipal de Educação até o final da prestação do serviço, sob pena de rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no termo contratual e na legislação pertinente.

8.1.14. Obedecer, durante todo o período de vigência do contrato, todas as demais disposições constantes no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

8.1.15. Contratar a mão-de-obra qualificada (motoristas), respondendo pelo correto comportamento e eficiência dos mesmos.

8.1.16. Recolher o ISS devido na base territorial da execução dos serviços.

8.2. Fica facultado à Administração Municipal de Pinhalzinho, no decorrer do(s) ano(s) letivo(s), aumentar ou diminuir a quilometragem prevista no **Anexo "A" do Edital**, com o correspondente ajuste do valor do contrato nas situações seguintes:

8.2.1. Início das atividades operacionais do Transporte Coletivo Urbano;

8.2.2. Desistência ou transferência de alunos;

8.2.3. Desativação de escolas;

8.2.4. Necessidade de mudança de itinerário;

8.2.5. Constatação de diferença na quilometragem aferida no **Anexo "A" do Edital**.

8.3. A CONTRATADA fica obrigada a transportar os alunos, cuja relação será fornecida pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com a ordem de serviço, sem que lhes sejam cobrados qualquer valor.

8.4. A saída dos veículos da origem não poderá ser superior a 01:30h (uma hora e trinta minutos) de diferença do início das aulas, bem como a chegada do último aluno não poderá ser superior a 01:30h (uma hora e trinta minutos) do término das aulas.

8.5. Na ocorrência de paralisações na operação das linhas sob responsabilidade da CONTRATADA, ressalvados os casos de força maior, cabe à mesma promover as ações necessárias para o pronto restabelecimento dos serviços.

8.6. Caso este Contrato seja prorrogado, a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente os calendários escolares dos anos seguintes, fornecidos pela Secretaria de Educação, bem como renovar a documentação exigida no item 8.1.10 antes do início de cada ano letivo e 8.1.13 a cada semestre, apresentando **cópia autenticada** dos documentos ao responsável pelo transporte escolar da Secretaria



de Educação.

8.7. Os veículos que atenderão o serviço de transporte escolar deverão ter **idade máxima de 20 (vinte) anos**.

8.8. A comprovação da idade dos veículos se fará mediante a apresentação dos respectivos certificados de propriedade emitidos pelo órgão competente.

8.9. A substituição dos veículos deverá ser efetuada sempre que necessário em razão de fatos ou condições que comprometa a segurança do veículo, idade incompatível ou mau desempenho, mediante autorização prévia e escrita da Administração Municipal de Pinhalzinho.

8.10. Quando ocorrerem substituições de veículos por atingir a idade máxima prevista no subitem 8.7 ou por perda ou destruição total, o veículo que passará a integrar a frota deverá ser obrigatoriamente aprovado pela Administração Municipal.

8.11. A Administração Municipal de Pinhalzinho poderá recusar qualquer veículo, independentemente do ano de fabricação, se constatada a falta de segurança e/ou conforto, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas ou falta de um dos itens especificados no item 2, alínea "c" do Termo de Referência.

8.12. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas adaptações dos veículos, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Contrato, no edital que a este dá causa e seus anexos, bem como pela manutenção dos mesmos, incluídos componentes, acessórios, oficinas, segurança e tudo o mais que for indispensável ao bom desempenho da operação do serviço respeitando a legislação aplicável.

8.13. Todos os veículos que prestarão o serviço de transporte escolar deverão obrigatoriamente ter a pintura da faixa amarela e a palavra "ESCOLAR" escrita na carroceria e lanternas dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e na extremidade superior da parte traseira.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE executará a fiscalização do serviço de transporte de alunos, objeto deste Contrato, através da Secretaria Municipal de Educação, a qual realizará acompanhamento sistemático e avaliação dos serviços junto às unidades escolares sobre o desempenho do transporte escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, e também quando comprovadas denúncias contra a CONTRATADA por maus tratos, discriminação de alunos, bem como, por não transportar alunos sob alegação da falta de pagamentos, ou ainda de cobrança de tarifas dos estudantes;

10.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2. Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato:

11.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento), cumulável com as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;



11.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato:

11.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, cumulável com a sanção prevista no art. 7 da Lei 10.520/02;

11.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 11.3.1. e 11.3.2. será o valor inicial deste Contrato, constante da Cláusula Quarta.

11.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pinhalzinho, SC, 07 de Janeiro de 2015.

Fabiano da Luz
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Luiz Jaco Sulzbach
Luiz Jaco Sulzbach - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Dione Wiggers Jung
CPF:016.338.539-42

Nome: Michel Archangelo Damazio Dondoni
CPF: 062.805.639-79